

ERRATA
DELIBERAÇÃO 53/2021 -CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 09 e 10 de setembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Estadual nº 17.544 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543 de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 083 de 25 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que aprova o Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná, para o período 2016-2025.

Considerando a Deliberação nº 026/2016 – CEAS/PR que aprova repasse de recursos Fundo a Fundo ao Município de Irati, para continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade Residência Inclusiva Estadual, no formato regionalizado.

Considerando a Deliberação nº 060/2020 – CEAS/PR que se refere à inserção sistemática da informação extrato no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF;

Considerando a Deliberação 068/2020 – CEAS/PR que estabelece a criação de um novo indicador para os repasses estaduais continuados;

Considerando a Deliberação nº 069/2020 – CEAS/PR que altera a Deliberação 060/2020 – CEAS, alterando o prazo para inserção sistemática da informação extrato no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF;

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na Modalidade Residência Inclusiva, prestado por meio de parceria com o Município de Irati, é estadual e regionalizado, dependendo exclusivamente do repasse realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para sua continuidade;

Considerando que a Residência Inclusiva regionalizada estadual em Irati é responsável pelo acolhimento de pessoas com deficiência que encontram-se sob responsabilidade do

Estado do Paraná, com perspectivas bastante limitadas de desenvolvimento de vida autônoma ou retorno familiar, e que possuem vínculo com a instituição devido ao longo tempo de permanência no serviço;

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a resolução Ad Referendum nº 016/2021 CEAS/PR sobre a excepcionalização da aplicação dos dispositivos especificados da Del.68/2020 CEAS/PR, garantindo a não suspensão sobre os repasses das Residências Inclusivas regionalizadas estaduais em Irati;

Art. 2º Aprovar o valor de repasse do recurso do FEAS ao FMAS de Irati para continuidade da oferta do serviço socioassistencial de Acolhimento Institucional para Pessoa com Deficiência em Residência Inclusiva, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao mês por unidade de Residência Inclusiva.

Art. 3º O repasse continuado para as residências inclusivas deverá ser incrementado com recursos do FEAS, de forma a totalizar um repasse anual no valor de R\$ 840.000 (oitocentos e quarenta mil reais) por ano, conforme quadro abaixo:

FEAS	FNAS (variável)	Total
R\$ 600.000,00/ano	R\$ 240.00,00/ano	R\$ 840.000,00/ano

§ 1º Com a finalidade de manter a continuidade e integralidade do repasse ao município, os recursos das fontes estaduais devem complementar os recursos federais em cada trimestre que o valor repassado pelo governo federal for inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Residência Inclusiva;

§ 2º A cada trimestre que for utilizado recurso adicional do FEAS, deverá ser reportado ao CEAS PR, para ciência.

Art. 4º O repasse para as residências inclusivas estaduais deverá ser regular e automático, desde que as unidades atendam os requisitos obrigatórios, previstos nas normativas pertinentes

§1º O componente estadual do repasse será transferido em parcela correspondente ao semestre de forma antecipada;

§2 O componente federal do repasse será transferido após pagamento do governo federal, a

cada trimestre e com complementação do FEAS, sempre que necessário, conforme previsto no Art. 3º.

Art. 5º O incrementado com recursos do FEAS às duas residências inclusivas Regionais de Irati deverá ser reavaliado em 31/12/2022 pelo CEAS.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.



Larissa Marsolik

Presidente do CEAS/PR